

Credenciamento  
001/2026

**CONTRATANTE**  
**MUNICIPIO DE LAJEDINHO**

**OBJETO**

Chamamento Público, tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para a prestação de serviços especializados na condução, organização e execução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, antieconômicos, apreendidos, alienados ou incorporados ao patrimônio público, conforme a necessidade da Administração Pública do Município de Lajedinho, em estrita observância à legislação vigente.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Taxa de Comissão Sobre os Bens Arrematados a ser paga pelos compradores

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 (doze) meses a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

---

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO .....	6
5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	7
6. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO .....	8
7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS.....	8
8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	9
9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO .....	10
10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO.....	11
11. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS .....	11
12. DOS RECURSOS .....	12
13. DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	15
16. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	15
17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	15
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	16
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

**MUNICÍPIO DE LAJEDINHO**  
**CREENCIAMENTO Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**

Torna-se público que o Município de Lajedinho - Bahia, com sede na Rua Irineu Machado de Macêdo, 10, Centro, Lajedinho - Bahia, CEP: 46.825-000, inscrito sob nº de CNPJ nº 13.810.544/0001-60, por meio do Setor de Contratação Municipal, através da Portaria Municipal nº 073, de 04 de abril de 2025, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento no Art. 79, Inciso I e II da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento consiste no credenciamento de interessados para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado e em situação regular perante a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**, destinados à condução, organização e execução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, voltados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, antieconômicos, do patrimônio público, conforme a necessidade da Administração Pública do Município de Lajedinho - Bahia, em estrita observância à legislação vigente.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, caracterizando-se como procedimento auxiliar de chamamento público para formação de cadastro de prestadores aptos à execução do objeto.

1.3. A prestação dos serviços será remunerada conforme Taxa de Comissão Sobre os Bens Arrematados a ser paga pelos compradores.

1.4. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, devendo apresentar a documentação exigida por meio de uma das seguintes formas:

2.1.1. Presencialmente, junto à Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA, situada na Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA;

2.1.2. Por meio eletrônico, através do endereço institucional: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes>;

2.1.3. Por correio eletrônico, mediante envio da documentação para os e-mails oficiais: [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br) ou [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br).

2.2. O período para apresentação de requerimentos de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, observado o disposto nas demais cláusulas.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. Interessados que não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.3.2. Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, em decorrência de sanção administrativa ou judicial regularmente aplicada;

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, bem como aqueles que se enquadrem em situações que configurem conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 estende-se ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação prevista no item 2.3.6 estende-se a terceiros que auxiliem a condução do credenciamento ou da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Observadas as condições de participação e as vedações previstas no Item 2 deste Edital, os interessados aptos deverão manifestar formalmente sua intenção de se credenciar, de forma individual, sendo vedada a participação sob a forma de consórcio, mediante requerimento dirigido ao Município de Lajedinho/BA, apresentado por uma das seguintes formas:

3.1.1. Presencialmente, junto à Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA, situada na Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA;

3.1.2. Por meio eletrônico, através do sítio oficial: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes>;

3.1.3. Por correio eletrônico, mediante envio da documentação para os endereços institucionais: [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br) ou [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br).

3.2. A manifestação de interesse deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, apresentado exclusivamente em nome do interessado, acompanhado da documentação exigida neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do requerente a veracidade, a integridade e a atualização das informações prestadas.

3.3. Todas as especificações do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, vinculam integralmente o interessado, a partir da apresentação do requerimento de participação.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica aceitação plena e irrevogável das disposições constantes neste Edital e no Termo de Referência, não gerando direito subjetivo à contratação, mas comprometendo o interessado ao cumprimento das obrigações inerentes à atividade de Leiloeiro Oficial, quando regularmente convocado.

3.5. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:

3.5.1. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.3. Não mantém trabalhadores em condições degradantes ou análogas à de trabalho escravo, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

3.6. O descumprimento das disposições legais, regulamentares ou editalícias poderá ensejar a apuração de responsabilidade pelos órgãos de controle competentes, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

3.7. A falsidade de qualquer das declarações exigidas neste Edital sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

3.8. O interessado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a autenticidade ou a confiabilidade das informações apresentadas no âmbito do credenciamento.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, junto ao setor de Contratação do Município de Lajedinho, conforme o Item 4.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

4.3. O credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Considerando a natureza do credenciamento de Leiloeiro Oficial, cuja remuneração decorre de comissão paga pelo arrematante, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, inexistindo pagamento direto pela Administração Pública.

4.6. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

4.9. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

4.11. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

## 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente credenciamento consistirão na condução, organização e execução de leilões públicos, na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos, integrantes do patrimônio do Município de Lajedinho - Bahia, conforme demanda da Administração Pública.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante convocação formal do leiloeiro credenciado pela Administração, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste Edital e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Caberá ao Leiloeiro Oficial credenciado:

I – planejar, organizar e executar o leilão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Administração;

II – disponibilizar plataforma eletrônica própria ou contratada, segura, estável e compatível com a realização de leilões públicos, assegurando ampla publicidade, transparência, rastreabilidade dos lances e segurança das informações;

III – promover a divulgação específica de cada leilão, conforme orientações da Administração;

IV – conduzir a sessão pública do leilão eletrônico, registrando lances, arrematações e demais atos pertinentes;

V – elaborar e encaminhar à Administração os relatórios, atas e documentos decorrentes da realização do leilão; e

VI – prestar suporte técnico e operacional durante todas as etapas do certame.

5.4. Compete à Administração Pública Municipal:

I – indicar e disponibilizar os bens a serem leiloados, com suas respectivas avaliações, descrições e condições de alienação;

II – autorizar formalmente a realização de cada leilão e aprovar o respectivo edital específico;

III – promover a publicidade institucional do credenciamento e dos leilões, mediante publicação dos atos pertinentes no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado da Bahia, no Diário Oficial do Município de Lajedinho/BA e em jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico oficial do Município;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

5.5. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e da IN 52 DREI-ME de 29/07/2022, bem como as normas relativas à alienação de bens públicos previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6. O leiloeiro credenciado executará os serviços sem vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo responsável por todos os encargos legais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e profissionais decorrentes do exercício da atividade.

5.7. A realização dos serviços não confere ao credenciado qualquer direito de exclusividade, devendo a execução observar o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

6.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado dar-se-á exclusivamente por meio de comissão, a ser paga diretamente pelo arrematante, no ato da arrematação, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município de Lajedinho/BA.

6.2. O percentual da comissão devida ao leiloeiro observará os limites e condições estabelecidos no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como a legislação vigente aplicável, devendo constar expressamente no edital específico de cada leilão.

6.3. A comissão do leiloeiro não integra o valor do bem arrematado, constituindo obrigação autônoma do arrematante, não sendo devida pela Administração Pública, em nenhuma hipótese.

6.4. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, taxas ou encargos, a qualquer título, do Município ou de terceiros, além da comissão previamente definida e divulgada no edital do leilão.

6.5. O leiloeiro credenciado será integralmente responsável pelo recolhimento dos tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a comissão percebida, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.6. A inexistência de pagamento direto pela Administração Pública afasta a caracterização de despesa pública, não sendo aplicável reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer forma de compensação financeira pelo Município.

## **7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS**

7.1. A distribuição da demanda entre os leiloeiros credenciados observará o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo conferido a qualquer credenciado direito à exclusividade.

7.2. A convocação dos leiloeiros credenciados para a execução dos serviços ocorrerá mediante critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, assegurada a isonomia de tratamento entre os credenciados aptos no momento da convocação.

7.3. Como regra geral, havendo mais de um leiloeiro devidamente credenciado e habilitado, a distribuição da demanda será realizada por meio de sorteio público, a ser promovido pela Administração Pública, em sessão previamente comunicada aos credenciados, com lavratura de ata circunstanciada.

7.4. O leiloeiro sorteado será formalmente convocado para executar os serviços, devendo manifestar aceite no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de convocação do próximo sorteado, sem prejuízo da apuração de eventual recusa injustificada.

7.5. Excepcionalmente, quando houver apenas um leiloeiro devidamente credenciado e habilitado no momento da necessidade administrativa, a Administração Pública poderá proceder à sua convocação imediata para a execução dos serviços, independentemente da continuidade do período de credenciamento, desde que:

I – o leilão esteja previamente planejado, em fase de instrução administrativa ou decorra de necessidade devidamente justificada;

II – seja formalizado o respectivo ato administrativo de convocação;

III – seja comprovada a regular habilitação do credenciado à época da convocação.

7.6. A convocação imediata prevista no item 7.5 não caracteriza exclusividade, não impede o ingresso posterior de novos credenciados e não afasta a aplicação do critério objetivo de distribuição da demanda para contratações futuras.

7.7. Na hipótese de recusa injustificada do leiloeiro credenciado em executar os serviços para os quais foi regularmente convocado, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas neste Edital e na legislação vigente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

8.1. Compete à Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA, no âmbito do presente credenciamento:

I – promover a gestão e coordenação do procedimento de credenciamento, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável;

II – indicar, selecionar e disponibilizar os bens móveis e imóveis a serem submetidos a leilão, com as respectivas descrições, avaliações, condições de alienação e demais informações necessárias à correta condução do certame;

III – autorizar formalmente a realização de cada leilão e aprovar o edital específico correspondente, contendo as regras, prazos, condições e demais elementos pertinentes;

IV – assegurar a publicidade institucional do credenciamento e dos leilões, mediante publicação dos atos pertinentes no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado da Bahia, no Diário Oficial do Município de Lajedinho/BA, em jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico oficial do Município;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pelo leiloeiro credenciado, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente;

VI – fornecer ao leiloeiro credenciado todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive laudos de avaliação, relação de bens, condições de venda e demais dados relevantes;

VII – adotar as providências administrativas necessárias à homologação das arrematações, quando exigível, e à formalização dos atos subsequentes à alienação dos bens;

VIII – observar o regime de contratação paralela e não excludente, garantindo tratamento isonômico entre os leiloeiros credenciados e o cumprimento dos critérios objetivos de distribuição da demanda;

IX – assegurar o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, em todos os atos relacionados ao credenciamento e à execução dos leilões.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

9.1. Constituem obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços de condução, organização e realização de leilões públicos, na modalidade eletrônica, em estrita observância às disposições deste Edital, do Termo de Referência, do edital específico de cada leilão e da legislação vigente;

II – observar, no exercício da atividade, as disposições do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – disponibilizar e manter plataforma eletrônica adequada, própria ou contratada, segura, estável e compatível com a realização de leilões públicos, assegurando transparência, publicidade, rastreabilidade dos lances e segurança das informações;

IV – promover a divulgação dos leilões, conforme diretrizes e orientações da Administração Pública, respeitados os princípios da publicidade e da ampla concorrência;

V – conduzir a sessão pública do leilão eletrônico com lisura, imparcialidade e transparência, registrando fielmente os lances, arrematações e demais atos praticados;

VI – elaborar, registrar e encaminhar à Administração, no prazo estabelecido, as atas, relatórios e demais documentos decorrentes da realização do leilão;

VII – prestar suporte técnico e operacional durante todas as fases do leilão, inclusive antes, durante e após a sessão pública;

VIII – manter-se regularmente habilitado e em situação regular perante a Junta Comercial competente, durante toda a vigência do credenciamento;

IX – responder integralmente por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, civis e profissionais decorrentes do exercício da atividade, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

X – abster-se de cobrar do Município de Lajedinho/BA quaisquer valores, taxas ou encargos a título de remuneração, ressalvada a comissão devida pelo arrematante, nos termos deste Edital;

XI – comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade da execução dos serviços, a idoneidade profissional ou o cumprimento das obrigações assumidas;

XII – manter conduta ética e compatível com a função pública exercida, abstendo-se de práticas que possam comprometer a moralidade, a legalidade ou a credibilidade do procedimento.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A fiscalização e a gestão do presente credenciamento serão exercidas pela Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria Municipal nº 073, de 04 de abril de 2025, ou por quem vier a substituí-la ou complementá-la por ato administrativo superveniente.

10.2. Compete à Comissão Permanente de Contratação, no âmbito do presente credenciamento:

I – acompanhar e verificar o cumprimento, pelo leiloeiro credenciado, das obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Referência e no edital específico de cada leilão;

II – zelar pela observância das disposições legais, regulamentares e editais aplicáveis à execução dos serviços;

III – registrar formalmente ocorrências, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços;

IV – solicitar ao leiloeiro credenciado a adoção de providências corretivas, quando constatadas falhas ou descumprimentos;

V – emitir relatórios, pareceres ou manifestações técnicas sempre que necessário, para instrução do processo administrativo.

10.3. A atuação da Comissão Permanente de Contratação não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro credenciado pela execução regular dos serviços, nem o exime do cumprimento das obrigações legais e profissionais assumidas.

10.4. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A fiscalização exercida no âmbito do credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, não implicando, em qualquer hipótese, a criação de vínculo empregatício entre o leiloeiro credenciado e o Município de Lajedinho/BA.

## 11. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

11.1. É vedada a participação no presente credenciamento, bem como a execução dos serviços dele decorrentes, ao interessado, pessoa física, que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

I – declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

II – suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

III – que incorra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de conflito de interesses;

IV – que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na gestão, fiscalização

ou condução do presente credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V – que esteja com a inscrição ou matrícula como Leiloeiro Oficial suspensa, cancelada ou irregular perante a Junta Comercial competente;

VI – que tente fraudar, frustrar ou comprometer o caráter isonômico do credenciamento ou a regular execução dos serviços;

VII – que atue sob a forma de consórcio, cooperativa, associação ou qualquer outra forma de execução coletiva, direta ou indireta.

11.2. A vedação de que trata o inciso IV do item 11.1 estende-se a terceiro que auxilie a execução dos serviços na qualidade de profissional vinculado, representante, empregado ou preposto do leiloeiro credenciado, quando caracterizada a situação de conflito de interesses.

11.3. A constatação de qualquer das situações previstas neste item ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, ou, se verificada posteriormente, o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão ou da ciência formal do interessado, conforme o caso.

12.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, através dos endereços de e-mail [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br) ou [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br) ou protocolados presencialmente no endereço, Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, Centro, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA.

12.4. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria Municipal nº 073, de 04 de abril de 2025, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste Edital não serão conhecidos.

12.6. O recurso e eventual pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que não forem atingidos pelo vício reconhecido.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sítio eletrônico oficial do Município: <https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao>.

### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O leiloeiro credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste Edital e na legislação aplicável:

I – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no edital específico do leilão;

II – perda, suspensão ou cancelamento da matrícula como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente;

III – prática de atos que comprometam a legalidade, a moralidade, a transparência ou a lisura dos leilões realizados;

IV – apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas no âmbito do credenciamento ou da execução dos serviços;

V – recusa injustificada em executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocado, nos termos do Item 7 deste Edital;

VI – superveniência de impedimento legal ou ocorrência de qualquer das situações previstas no Item 11 – Das Vedações e Impedimentos.

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública ou a pedido do próprio leiloeiro credenciado, mediante solicitação formal, sem prejuízo da conclusão dos serviços em andamento, quando houver, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido contrário.

13.3. O procedimento de descredenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria Municipal nº 073, de 04 de abril de 2025, devendo ser formalizado em processo administrativo próprio.

13.4. Constatada a hipótese de descredenciamento, o leiloeiro credenciado será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação.

13.5. A decisão acerca do descredenciamento será devidamente motivada e proferida pela autoridade competente, após manifestação da Comissão Permanente de Contratação.

13.6. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem exonera o leiloeiro credenciado das responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes de atos praticados.

### 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das seguintes condutas:

I – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a execução dos serviços, quando regularmente solicitado;

II – apresentar documentação ou declaração falsa;

III – fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução dos serviços;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos que comprometam a lisura, a legalidade ou a transparência dos leilões;

V – recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocado;

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Pela prática de infração administrativa, a Administração poderá aplicar ao credenciado, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa administrativa, em valor fixo a ser definido no edital específico do leilão ou no ato sancionador, observado o princípio da proporcionalidade;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos eventualmente causados à Administração Pública;

V – a adoção de mecanismos e procedimentos de integridade, quando aplicável.

14.4. A aplicação da sanção de multa não poderá estar vinculada a percentual de contrato ou de valor de contratação, considerando a natureza do credenciamento, devendo ser fixada em valor certo, devidamente motivado no processo administrativo.

14.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo administrativo próprio.

14.6. O credenciado será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da instauração do processo sancionador.

14.7. Caberá recurso administrativo das sanções aplicadas, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando houver.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade, bem como para formular pedido de esclarecimento acerca de seus termos, enquanto o presente credenciamento permanecer em vigor, nos termos da legislação aplicável.

15.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por meio eletrônico, por intermédio dos seguintes endereços de e-mail: [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br) ou [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br) ou, alternativamente, mediante protocolo presencial no endereço: Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

15.3. A Administração Pública responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, por meio eletrônico, no sítio oficial do Município.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, não interrompendo nem suspendendo os prazos do procedimento de credenciamento, salvo decisão administrativa expressamente fundamentada em sentido diverso.

15.5. Acolhida a impugnação, no todo ou em parte, o Edital será retificado e republicado, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais adotados pelo Município.

## 16. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

16.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente motivadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os atos e instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

17.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os atos regularmente praticados nem os leilões já autorizados ou em execução, salvo decisão administrativa expressamente fundamentada em sentido diverso.

17.4. O descredenciamento do leiloeiro poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no Item 13 deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas em leilões já autorizados ou em fase de execução, nem das responsabilidades legais decorrentes de sua atuação.

17.6. A ocorrência de irregularidades que ensejem o descredenciamento poderá, quando cabível, dar origem à instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da legislação vigente e do Item 14 deste Edital.

17.7. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidades civis, administrativas ou penais eventualmente existentes, nem impede a adoção das medidas legais cabíveis pela Administração Pública.

## 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao).

18.2. Durante a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto, podendo qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital requerer seu credenciamento a qualquer tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração Pública Municipal.

18.3. O credenciamento deferido produzirá efeitos enquanto vigente o presente Edital, não gerando direito subjetivo à convocação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à observância dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

18.4. A execução dos serviços pelo leiloeiro credenciado será formalizada mediante ato administrativo específico de convocação e autorização do leilão, não sendo celebrado contrato administrativo típico, em razão da inexistência de pagamento direto pela Administração Pública.

18.5. Incumbirá à Administração Pública promover a divulgação do Edital de Credenciamento, bem como dos atos de convocação dos leiloeiros, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legais de publicidade, assegurada a transparência dos atos administrativos.

18.6. O encerramento da vigência do Edital não prejudicará a conclusão de leilões já autorizados ou em execução, nem afastará a apuração de responsabilidades eventualmente existentes.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao).

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

19.5.2. ANEXO II - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa Física;

19.5.3. ANEXO III – Declaração de ausência de vínculos de parentesco ou relação com o Agente;

19.5.4. ANEXO IV - Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública;

Lajedinho, Bahia, 29 de janeiro de 2026.

---

Afio Oliveira Cruz  
Agente de Contratação

---

Daille Silva de Souza  
Presidente da Comissão

---

Antônio Mário Lima Silva  
Prefeito